



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 291	
20/03/2003	
RUBRICA	FOLHAS
	02

1502

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº.
/ /2003.

EXPEDIENTE	/	/2003.
ACEITO EM	/	/2003.
APROVADO EM	/	/2003.
REJEITADO EM	/	/2003.
ARQUIVO		

ATA Nº

PROJETO DE LEI - 021/03

"Dispõe sobre a criação do Projeto Saber - Sistema de adoção de bibliotecas e equipamentos culturais por empresas com responsabilidade social do nosso município".

Art. 1º Fica instituída a criação do Projeto Saber - Sistema de adoção de bibliotecas e equipamentos culturais por empresas com responsabilidade social do nosso município, que terá por objetivo possibilitar a proteção e otimização dos recursos existentes nas Bibliotecas Municipais, Centros Culturais, Museus, Teatros, Galerias, Casas Históricas, Arquivo Histórico e demais equipamentos culturais do Município de Rio Grande.

§ 1º - Para os fins previstos nesta lei entende-se por:

I - adoção, o vínculo estabelecido entre a empresa e o equipamento cultural, que garantirá:

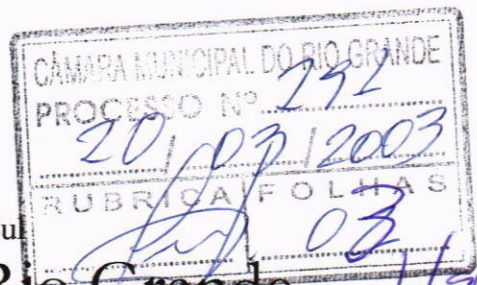
a) a proteção e otimização de seu acervo;

Doce órgãos, doce sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande



b) a introdução de novas tecnologias;

c) a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o volume de pessoas a ser atendido.

II - empresas com responsabilidade social, aquelas que, através do vínculo de adoção estabelecido passarem a contribuir material ou financeiramente para a consecução dos objetivos elencados nas alíneas do inciso I deste artigo.

§ 2º - A empresa poderá adotar um ou mais equipamentos culturais, assim como eleger uma ou mais áreas de contribuição mencionadas nas alíneas do parágrafo 1º deste artigo, para estabelecer o vínculo da adoção.

§ 3º - Todos os materiais adquiridos pela empresa adotante em benefício dos equipamentos culturais serão doados à Municipalidade, passando a integrar o patrimônio público.

Art. 2º As empresas que aderirem ao projeto de que trata terão, durante a permanência da adesão, seus nomes afixados na entrada principal do equipamento cultural.

Art. 3º O Poder Público fará divulgar a relação dos equipamentos culturais passíveis de adoção, além dos respectivos editais de adesão.

Art. 4º Todo recurso decorrente da aplicação desta lei será direcionado para as finalidades do Projeto Saber.

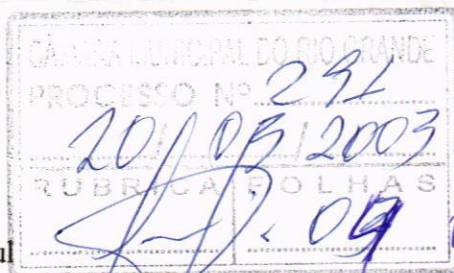
Art. 5º Todo recurso decorrente da aplicação desta lei será direcionado para as finalidades do Projeto Saber.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal do Rio Grande



PL 024/03

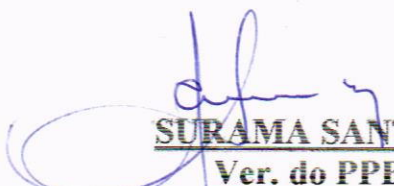
Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Será feita em plenário.


SURAMA SANTOS
Ver. do PPB

Presidente da Comissão de Educação e Saúde

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° 29/03

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a)

Deliberou a Comissão de ☒ enviar, ☐ não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 29 de Junho de 2007

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- () Em anexo
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de de 200

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

- () Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- () Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- () O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200:

Relator(a)

Doc órgãos, doc sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 - FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
c-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



PARECER 131

PROCESSO

~~[X]~~ INCONSTITUCIONAL

~~I~~ | ANTIJURÍDICO

~~1 | ANTI-REGIMENTAL~~

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, de 200

Presidente

~~Vice-Presidente~~

Secretário

Membro

Membro

Das empfinden die meisten Nalve Vndel!

RUA GENÉRIO VETTORINO, 441-CEP:96.200-110 FONE (51) 211-17-11-FAX (51) 211-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

Confirme por favor do Brevêto me
processo. 814014
P. M. A.